

L E I _____ Nº _____ 1.597/96

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Para elaboração do orçamento do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício de 1997, ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem gastos do Município aqueles destinados à aquisição de bens e serviços, para o cumprimento dos seus objetivos, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º - Os gastos com pessoal ficarão sujeitos aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

4
Artigo 4º - Os repasses à Câmara Municipal serão em forma de duodécimos e, repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês, corrigidos as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado, conforme proposta orçamentária elaborada pela mesma, respeitando a proporcionalidade de 11,50% (onze e meio por cento) das Receitas Correntes arrecadadas pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do cálculo percentual acima, não se incluem as Receitas Transferidas a Título

de Convênio firmado com outros órgãos, inclusive os repasses do Ministério da Saúde - SIA/SUS.

- Artigo 5º - Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com a saúde deverão respeitar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS MUNICIPAIS

- Artigo 6º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas, que, por conveniência possa vir a executar;
- III - transferências efetuadas pela União e pelo Estado, por força de disposto constitucional;
- IV - convênios firmados com órgãos governamentais e entidades privadas, nacional ou internacional;
- V - empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica;
- VI - empréstimos tomados por antecipação da receita;
- VII - aplicação no Mercado Financeiro de recursos reservados;

- Artigo 7º - Na estimativa das receitas serão considerados:

- I - os efeitos das modificações na legislação tributária realizada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- II - os fatores que influenciam a arrecadação tributária;
- III - o recadastramento imobiliário;
- IV - o recadastramento econômico social para efeito de cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- V - o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

CAPÍTULO IV

DAS PROPRIEDADES E METAS

- Artigo 8º - As propriedades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 1997, estão descritos no anexo da presente Lei.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- Artigo 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Pública, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedidas, na sua elaboração, os princípios da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- Artigo 10 - Serão consignados dotações próprias para atendimento do Poder Legislativo Municipal, do Gabinete do Prefeito e das Secretarias do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

1. CÂMARA MUNICIPAL;
2. GABINETE DO PREFEITO;
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO;
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS;
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO;
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Os encargos gerais do Município, embora consignados em dotação própria, serão administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

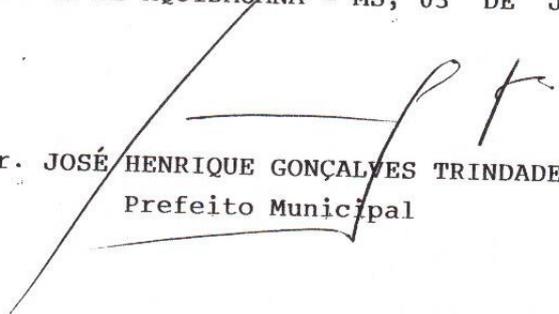
- Artigo 11 - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração a elaboração do Orçamento Geral do Município, após o recebimento das propostas orçamentárias de cada órgão da Administração Municipal, inclusive do Fundo Municipal de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais e do Poder Legislativo.



PARÁGRAFO ÚNICO - As unidades orçamentárias terão seus valores reajustados automaticamente e mensal, no orçamento Geral do Município, até o limite do indexador oficial da União.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 03 DE JULHO DE 1996.


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 1.597/96PRIORIDADES E METASI - PODER LEGISLATIVO

1. Operacionalização geral do Poder Legislativo;
2. Reformas administrativas e aquisição de equipamentos para modernização da Câmara Municipal;
3. Treinamento para funcionários.

II - PODER EXECUTIVO1. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1.1 - Administração geral do Poder Executivo;
- 1.2 - Divulgação dos Atos oficiais do Município;
- 1.3 - Construção, reforma e manutenção dos edifícios públicos;
- 1.4 - Treinamento para funcionários;
- 1.5 - Realização de Pesquisas econômicas e sociais;
- 1.6 - Planejamento e orçamentação das atividades que serão desenvolvidas.

2. AGRICULTURA

- 2.1 - Construção, reformas e manutenção de mercados para pequenos produtores e congêneres;
- 2.2 - Fomento para o desenvolvimento da pesca;
- 2.3 - Defesa Sanitária animal e vegetal;
- 2.4 - Proteção a flora e fauna;
- 2.5 - Incentivo aos pequenos produtores rurais.

3. EDUCAÇÃO E CULTURA

- 3.1 - Operacionalização geral da Rede Municipal de Ensino;
- 3.2 - Construção, reforma e manutenção de creches e unidades escolares;
- 3.3 - Implantação e ampliação de bibliotecas municipais;
- 3.4 - Apoio a Universitários;
- 3.5 - Fomento para o desenvolvimento e práticas esportivas e recreativas;
- 3.6 - Recuperação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico do Município;
- 3.7 - Assistência a Educandos Especiais.

4. ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- 4.1 - Ampliação de rede de energia rural e urbana;
- 4.2 - Implantação e manutenção de luminárias em vias públicas;

4.3 - Regularização de cursos d'água.

5. HABILITAÇÃO E URBANISMO

5.1 - Construção de casas populares;

5.2 - Ações de limpeza pública;

5.3 - Ações de planejamento urbano;

5.4 - Construção/reforma e manutenção de parques e jardins.

6. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

6.1 - Apoio ao desenvolvimento do turismo regional;

6.2 - Apoio ao comércio local;

6.3 - Fomento para promoção industrial.

7. SAÚDE E SANEAMENTO

7.1 - Ações para abastecimento de água potável e saneamento básico;

7.2 - Defesa contra inundações;

7.3 - Ações para assistência médica e sanitária para população;

7.4 - Construção/reforma e manutenção de hospitais, centros e postos de saúde;

7.5 - Programas de prevenção de moléstias infecto-contagiosas e epidêmicas;

7.6 - Programas coletivos de saúde bucal;

7.7 - Assistência completa aos Fundos Municipal de Saúde e Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais;

7.8 - Programas de Agentes Comunitários;

7.9 - Programa Comunidade Solidária;

7.10 - Programa do Leite.

8. TRABALHO

8.1 - Prevenção do acidente de trabalho;

8.2 - Ações de associativismo e Sindicalismo.

9. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

9.1 - Auxílio às entidades filantrópicas;

9.2 - Assistência à população carente;

9.3 - Cursos profissionalizantes para crianças carentes;

9.4 - Assistência médica aos carentes do Município;

9.5 - Encargos com inativos e pensionistas;

9.6 - Encargos gerais.

10. TRANSPORTE

10.1 - Controle e segurança do tráfego urbano;

10.2 - Implantação/reforma e conservação de terminais rodoviários;

10.3 - Implantação/ampliação e conservação do sistema de transporte



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

te rodoviário;

10.4- Pavimentação de vias públicas;

10.5- Infra-estrutura aeroportuária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 03 DE JULHO DE 1996.


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal